



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 129/2018 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00005483/2018-83

Parecer Técnico n.º: 63/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: CIMENTO PLANALTO LTDA - CIPLAN

CNPJ: 00.057.240/0001-22

Endereço: RODOVIA DF 205 KM 2,7 - SETOR HABITACIONAL FERCAI, SOBRADINHO-DF

Atividade Licenciada: MINERAÇÃO

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 129/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 63/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00005483/2018-83**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A renovação das Licenças de Operação só terão validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas e expensas do interessado conforme previsto na lei nº 04/289, Art 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da renovação da licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no Art 19 da resolução CONAMA nº 273/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente renovação da Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação dessa Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. A CIPLAN, deverá obrigatoriamente consultar o IBRAM/DF para definição da necessidade de procedimentos de licenciamento ambiental, supressão de vegetação e compensação ambiental de qualquer atividade potencialmente poluidora;
6. Esta renovação de Licença de Operação aprova a área inserida no processo abaixo mencionado com os seguintes vértices:
 1. **DNPM nº 814.070/1971 (Processo nº 191.000.017/2000)**

Área (ha):	15,06																																								
Vértices:	<table> <tr> <th>Latitude</th><th>Longitude</th></tr> <tr><td>-15°33'58"128</td><td>-47°50'53"917</td></tr> <tr><td>-15°34'10"849</td><td>-47°50'53"917</td></tr> <tr><td>-15°34'10"849</td><td>-47°51'09"020</td></tr> <tr><td>-15°34'00"275</td><td>-47°51'09"020</td></tr> <tr><td>-15°34'00"276</td><td>-47°50'57"944</td></tr> <tr><td>-15°34'00"015</td><td>-47°50'57"944</td></tr> <tr><td>-15°34'00"015</td><td>-47°50'57"441</td></tr> <tr><td>-15°33'59"722</td><td>-47°50'57"441</td></tr> <tr><td>-15°33'59"722</td><td>-47°50'56"837</td></tr> <tr><td>-15°33'59"430</td><td>-47°50'56"837</td></tr> <tr><td>-15°33'59"430</td><td>-47°50'56"232</td></tr> <tr><td>-15°33'59"137</td><td>-47°50'56"232</td></tr> <tr><td>-15°33'59"137</td><td>-47°50'55"628</td></tr> <tr><td>-15°33'58"844</td><td>-47°50'55"628</td></tr> <tr><td>-15°33'58"844</td><td>-47°50'55"024</td></tr> <tr><td>-15°33'58"519</td><td>-47°50'55"024</td></tr> <tr><td>-15°33'58"519</td><td>-47°50'54"487</td></tr> <tr><td>-15°33'58"128</td><td>-47°50'54"487</td></tr> <tr><td>-15°33'58"128</td><td>-47°50'53"917</td></tr> </table>	Latitude	Longitude	-15°33'58"128	-47°50'53"917	-15°34'10"849	-47°50'53"917	-15°34'10"849	-47°51'09"020	-15°34'00"275	-47°51'09"020	-15°34'00"276	-47°50'57"944	-15°34'00"015	-47°50'57"944	-15°34'00"015	-47°50'57"441	-15°33'59"722	-47°50'57"441	-15°33'59"722	-47°50'56"837	-15°33'59"430	-47°50'56"837	-15°33'59"430	-47°50'56"232	-15°33'59"137	-47°50'56"232	-15°33'59"137	-47°50'55"628	-15°33'58"844	-47°50'55"628	-15°33'58"844	-47°50'55"024	-15°33'58"519	-47°50'55"024	-15°33'58"519	-47°50'54"487	-15°33'58"128	-47°50'54"487	-15°33'58"128	-47°50'53"917
Latitude	Longitude																																								
-15°33'58"128	-47°50'53"917																																								
-15°34'10"849	-47°50'53"917																																								
-15°34'10"849	-47°51'09"020																																								
-15°34'00"275	-47°51'09"020																																								
-15°34'00"276	-47°50'57"944																																								
-15°34'00"015	-47°50'57"944																																								
-15°34'00"015	-47°50'57"441																																								
-15°33'59"722	-47°50'57"441																																								
-15°33'59"722	-47°50'56"837																																								
-15°33'59"430	-47°50'56"837																																								
-15°33'59"430	-47°50'56"232																																								
-15°33'59"137	-47°50'56"232																																								
-15°33'59"137	-47°50'55"628																																								
-15°33'58"844	-47°50'55"628																																								
-15°33'58"844	-47°50'55"024																																								
-15°33'58"519	-47°50'55"024																																								
-15°33'58"519	-47°50'54"487																																								
-15°33'58"128	-47°50'54"487																																								
-15°33'58"128	-47°50'53"917																																								
ID:	B029031C-77D4-4E3D-9F2F-7EBA38766F8E																																								

7. Qualquer supressão vegetal deverá ser precedida de autorização específica;
8. Todas as medidas apresentadas no Plano de Controle Ambiental/PCA, incluindo o Monitoramento, e o Plano de Recuperação de Área Degradada/PRAD apresentadas deverão continuar a ser implementadas;
9. Deverá ser apresentado junto com o "Relatório Anual de Atendimento das condicionantes da licença e de execução dos Planos e Programas Ambientais";
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM;
11. Caso as atividades da exploração mineral identifiquem ou atinja cavidades naturais, fragmentos ou indicativos arqueológicos e monumentos naturais o fato deve ser comunicado imediatamente ao IBRAM e as atividades no local deverão ser paralisadas até a solução para essa situação;
12. Realizar, semestralmente, análises de qualidade e, bimensalmente, medições, vazão de águas superficiais;
13. Realizar, semestralmente, análise dos seguintes parâmetros para águas subterrâneas do meio poroso e fraturado: Nível Estático, Nitrato, Nitrito, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Totais, Nitrogênio Amoniacal, Cor Verdadeira, Fosfato, Óleos e Graxas, Sólidos Totais Dissolvidos, Turbidez, pH, Coliformes Fecais, DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio, DQO - Demanda Química de Oxigênio, Coliformes Totais, Oxigênio Dissolvido, % Saturação de Oxigênio, Condutividade, Nitrogênio Total, Fósforo Total e Sólidos em Suspensão;
14. Realizar as coletas e medições do nível estático das águas subterrâneas na estação da seca, entre os meses de julho a setembro, e na estação chuvosa, entre os meses de dezembro a fevereiro;
15. Deverá ser mantida uma via desta Licença no local do empreendimento;
16. Intensificar o sistema de controle de poeiras dispersivas junto a cava e as vias de acesso;

17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras licenças, outorgas ou autorizações porventura exigidas pelo IBRAM/DF ou por outros órgãos.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 03/12/2018, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Teixeira, Usuário Externo**, em 05/12/2018, às 08:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **15767450** código CRC= **280121F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00005483/2018-83

15767450

Doc. SEI/GDF